

Saquarema, 29 de junho de 2026.

Ofício nº 318/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 074

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 080/2026

06 JUL 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Neiva Costa
Protocolo

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 080/2026, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.288, de 06 de setembro de 2013.

Inicialmente, cumpre destacar que o Poder Executivo reconhece e valoriza a iniciativa do Edil autor. Entretanto, após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a alteração pretendida não atende ao interesse público, razão pela qual se impõe o presente veto.

Na redação atualmente vigente, o descumprimento dessa obrigação sujeita o infrator ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00, mecanismo que possui natureza eminentemente coercitiva, na medida em que incentiva a rápida regularização da situação irregular e desestimula a permanência do dano causado ao patrimônio público e à coletividade.

O Projeto de Lei nº 080/2026, ao substituir a multa diária por uma penalidade fixa no valor de R\$ 5.000,00, acaba por enfraquecer significativamente a efetividade da norma.

Isso porque a multa fixa elimina o fator de pressão econômica decorrente do prolongamento da infração. Na prática, empresas responsáveis por intervenções nas vias públicas poderão considerar mais vantajoso suportar o pagamento de uma única multa do que promover imediatamente a recomposição do pavimento, sobretudo em obras de maior porte ou que demandem longo período de execução.

A penalidade diária atualmente prevista faz com que o custo da irregularidade aumente proporcionalmente ao tempo de descumprimento da obrigação, compelindo o infrator a restaurar as condições da via pública com a maior brevidade possível. Trata-se de instrumento muito mais eficiente para assegurar a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários das vias e a adequada prestação dos serviços urbanos.

Por outro lado, a fixação de uma única multa, independentemente do tempo de permanência da irregularidade, pode estimular comportamentos incompatíveis com o interesse público, reduzindo o poder dissuasório da legislação e comprometendo a sua finalidade preventiva e coercitiva.

Dessa forma, a alteração proposta representa um enfraquecimento do sistema de fiscalização atualmente vigente, reduzindo a eficácia da sanção administrativa e contrariando o interesse público na pronta recomposição dos danos causados à infraestrutura urbana.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 080/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 074

06 JUL 2026


Funcionário
Neiva Costa
Protocolo
Mat. 1657-2

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema